

UNB

Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA) Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

Hebert Oliveira Licarião Filho

Análise do Desempenho do Portal de Transparência do Município de Soledade-PB à Luz da Lei de Acesso a Informação

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

> Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

> > Professora Doutora Letícia Lopes Leite Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público Hebert Oliveira Licarião Filho

Análise do Desempenho do Portal de Transparência do Município de Soledade-PB à

Luz da Lei de Acesso a Informação

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)

apresentado ao Departamento de Ciências

Contábeis e Atuariais da Faculdade de

Economia, Administração, Contabilidade e

Gestão de Políticas Públicas como requisito

parcial à obtenção do grau de Especialista

em Orçamento, Governança e Gestão de

Riscos no Setor Público.

Orientador: Prof. DR. Lucas Oliveira Gomes

Ferreira

Brasília - DF

2024



Hebert Oliveira Licarião Filho

Análise do Desempenho do Portal de Transparência do Município de Soledade-PB à

Luz da Lei de Acesso a Informação

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)

apresentado ao Departamento de Ciências

Contábeis e Atuariais da Faculdade de

Economia, Administração, Contabilidade e

Gestão de Políticas Públicas como requisito

parcial à obtenção do grau de Especialista

em Orçamento, Governança e Gestão de

Riscos no Setor Público.

Data de aprovação: DD/MM/2024.

Prof. Dr. Lucas Oliveira Gomes Ferreira Orientador

Prof. Dr. XXXXX Professor - Examinador

A Contabilidade é ciência, não rotina administrativa. Por isso, o profissional da contabilidade deve ser ator principal e não coadjuvante. (Claiton Souza Cavalcante)

RESUMO

O grande desafio que a contabilidade enfrenta no ramo do âmbito público é na maneira de encontrar mecanismos de divulgação das informações de forma que auxilie o cidadão no entendimento dos parâmetros fornecidos por meio da transparência e no cumprimento do seu dever de fiscalização e acompanhamento das ações tomadas pelos órgãos. Esse estudo teve o objetivo de se aprofundar na análise sob o desempenho da Lei de Acesso à Informação do Município de Soledade/PB através do seu site eletrônico, atingindo, portanto, o índice de avaliação percentual por meio dos 12,69%, atingindo baixo grau de atendimento as determinações legais. A metodologia foi desenvolvida por meio de fontes de informações por pesquisas e padrão disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de forma comparativa, no intuito de produzir notoriedade a uma apresentação mais precisa sobre os níveis de transparências demonstrados pelo município no ano de 2024, levando em consideração que o portal apresenta determinada nota média de progresso sobre as formas que estão sendo desenvolvidas e os métodos facilitadores para a efetivação da democracia no âmbito tecnológico.

Palavras-chave: Contabilidade pública; Transparência; Administração; Município; Tecnologia.

ABSTRACT

The great challenge that accounting faces in the public sphere is how to find mechanisms for disclosing information in a way that helps citizens understand the parameters provided through transparency and fulfill their duty to supervise and monitor the actions taken. by the organs. This study aimed to deepen the analysis under the performance of the Law of Transparency and Law of Access to Information of the Municipality of Soledade/PB through its electronic site, therefore reaching the percentage index through the 12,69%, reaching a high degree compliance with legal requirements. The methodology was developed through sources of information through research and the standard available on the website of the Court of Auditors of the State of Paraíba, in a comparative way, in order to produce notoriety for a more accurate presentation of the levels of transparency demonstrated by the municipality in the year. of 2024, taking into account that the portal presents a certain average grade of progress on the forms that are being developed and the facilitating methods for the realization of democracy in the technological field.

Palavras-chave: Public accounting; Transparency; Management; County; Technology.

SUMÁRIO

12
14
14
16
16
17
17
19
25
27

1. INTRODUÇÃO

Com o grande avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na sociedade contemporânea, o crescimento pela busca de conhecimento tornou-se uma utilidade inevitável, no setor público não foi diferente, a população vem buscando cada vez mais o acesso aos dados, isto fez com que os órgãos começassem a transparecer em tempo real, de forma usual, mecanismos de suporte online, garantindo assim, segundo a Lei constitucional acesso à informação.

Para Azevedo (2015), com a evolução da Tecnologia da Informação na Contabilidade Pública, principalmente com o uso da internet, tornou-se possível o acompanhamento em tempo real de basicamente tudo que envolve a o Setor Público, adquirindo importantes dados para que se possam evitar situações adversas, como a corrupção.

A divulgação de dados sobre a gestão pública no Brasil é obrigação legal, amparada na LC nº 101/2000,Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 131/2009, pela Lei de Transparência e Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação, levando em consideração, que tudo acrescido por essas leis encontrava-se disponível na Constituição Federal de 1988.

A Contabilidade Pública não seria um campo de atuação na qual a tecnologia não iria ser introduzida, devido ao fato de que esses avanços proporcionam informações essenciais e em tempo hábil (SOUSA, 2013).

No desenvolvimento dos métodos aplicados ao meio da transparência pública, um dos que requer mais atenção é a nitidez quanto a veracidade dos assuntos chegarem de forma clara e abrangente aos cidadãos, possuindo como ferramenta, softwares especializados em transparecer apenas elementos que contribuam para a concretização de uma decisão.

Diante do Decreto Legislativo n°6 publicado pelo Governo Federal em março de 2020, decretando o estado de emergência de calamidade da saúde pública e suspendendo automaticamente os prazos para cumprimento das metas fiscais, reconfigurou as relações de compartilhamento das informações, tornando-as essenciais e necessárias à efetividade da transparência das ações públicas municipais.

A Administração Pública contemporânea tem remodelado seus preceitos à luz das leis de transparência pública, assegurando a objetividade da publicação de informações e colaborando com o acesso e controle social em tempo real.

Neste trabalho será realizada uma abordagem mais restrita de como o portal de transparência do município está apresentado, sem referência ao que é executado no Governo Federal ou Estadual, dando enfase ao município de Soledade-PB, cidade do agreste Paraibano.

Diante do contexto acima, à luz da lei da transparência pública e mediante as informações disponibilizadas pelo setor de contabilidade do município, esse trabalho buscará responder a seguinte questão de pesquisa: O Portal de Transparência do município atende as normas da Lei n°12.527/2011, colaborando com o acesso pela utilização do controle social?

Na finalidade de responder à problemática acima destacada, tem-se como o objetivo geral: analisar a qualidade das informações e dados da gestão administrativa do município de Soledade-PB, conforme à Lei n°12.527/2011.

Para alcançar o objetivo geral, temos de detalhar alguns objetivos específicos: I) Verificar se todas as informações necessitárias estão sendo disponibilizados. II) Se à divulgação das informações está de acordo com as leis. III) Se o Portal de transparência tem uma fácil usabilidade, funcionalidade, acessibilidade e entendimento para o acesso do cidadão às informações.

Através dessa pesquisa realizada, espera-se contribuir para que se possa compreender como o município transparece os gastos governamentais e funcionalidades vividos no período, consoante as estratégias de aplicação da publicação das informações, às respectivas informações de interesse público.

Este trabalho está estruturado em blocos, além da presente introdução, o referencial teórico que irá nortear toda a pesquisa, a análise do Portal de Transparência e dos relatórios contábeis fornecidos pelo Setor de Contabilidade da Administração Municipal de Soledade-PB, a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa realizada, as considerações finais e as referências.

A contabilidade pública tem como uma de suas finalidades proporcionar informações sobre os resultados apurados, e os detalhamentos sobre os orçamentos financeiros e físicos do espólio correspondente, fazendo com que seja um suporte na escolha das decisões, como também na realização da prestação de contas.

Logo, além de uma boa aplicabilidade das práticas de transparência a contabilidade pública teve de exercer suas funções de forma transparente.

O valor da informação contábil deriva da necessidade do usuário, de forma que para alguma atitude tomada em qualquer área de atividade, as respostas necessárias podem ser encontradas nos portais de transparência ou registros contábeis para planejamento e tomadas de decisão direcionadas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A gestão pública é focada em resultados e orientada para o cidadão. Segundo Lima (2006), a melhora dos serviços públicos que são ofertados também é de autoria da gestão pública, ao qual deve estar sempre relacionada a contribuição vista a concorrência enfrentada em meio a situação nacional do país. Diante do modelo gerencial, tem-se a necessidade de uma gestão Pública, transparente, democrática, eficiente, participativa e eficaz, como também, focada no planejamento estratégico das ações desenvolvidas pelo poder público, favorecendo os debates públicos com a sociedade civil, visando garantir que se façam valer os direitos da coletividade.

Dentro dessa previsão, uma gestão bem-sucedida vem sempre fazendo o uso de ferramentas da gestão privada, vai à busca de realizar muito mais que apenas o planejamento previsto do orçamento, mas sim, em vista do cumprimento de ações com intuito de fornecer uma melhoria na qualidade de vida das pessoas, durante todo o exercício.

Segundo Martins (2005), o termo gestão pública começou a ser usado recentemente e designa um campo de conhecimento e de trabalho relacionados às organizações cuja missão seja de interesse público ou afete este, abrangendo áreas como Recursos Humanos, Finanças Públicas e Políticas Públicas, entre diversas outras.

O gestor deverá tomar decisões minuciosas, seguindo sempre a legislação, em parâmetro com o controle organizacional, tendo em vista, ser um dos pilares principais para o engajamento do setor, fazendo com que a mesma informe, forneça serviços e produtos de forma a cumprir com a demanda do usuário social.

Nesse sentido, abrange uma forma de evitar um declínio no controle público, pois como cita Myoken (2010), "interpretações mecanicistas por parte dos gestores, que tratam a legislação como se fosse uma espécie de "manual de instruções" inibem a capacidade do Estado em obter mais qualidade em suas aquisições.

É de extrema importância que o gestor esteja atento à identificar todas as etapas que compõem a sistemática dos setores públicos, ao mesmo tempo identificar as práticas positivas e negativas para o processo. A partir daí, fazer com que haja uma proposta de aperfeiçoamento destas atividades dentro da gestão.

2.1. Lei de Acesso à Informação

Entre os diversos meios de acesso á informação, existem quatro pilares que pertencem

a história da administração pública brasileira, entre os quais: A lei n° 9.755, de 16 de dezembro de 2018 (Brasil, 1998), que dispôs sobre a criação da 'homepage" pelo tribunal de contas da união.

A Lei Complementar n° 101/2000, conhecida como lei de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que aborda as normas de gestão fiscal, o Decreto n°5.482, de 30 de junho de 2005 que trata da obrigatoriedade da divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores.

Além da Lei nº 12.527/2011 conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o direito constitucional de acesso da sociedade as informações públicas.

A LAI, estabelece procedimentos, que prevê, como exemplo no seu 5° artigo:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Seguindo, a Lei 12.527/2011estabele três parâmetros as quais os órgãos públicos devem se moldurar, sendo a transparência ativa, passiva e os critérios dos sites eletrônicos.

A transparência ativa, é entendida como toda a informação que deve estar disponibilizada no portal eletrônico dos órgãos públicos, consagra a accountability. A transparência passiva, é a evidenciação de uma informação, mesmo que não especificada ou prevista no regulamento, mas quando solicitada por um cidadão ou órgão demandante, devendo ser apresentadas por meio de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que pode ser presencial ou eletrônico.

Por último, os critérios dos sites, são exigidos na Lei, o ente público deve estar adequando o seu portal eletrônico de transparência, tornando-o ele de fácil acesso, compreensivo e contendo dados de qualidade, realizando atualizações tempestivas e observando os critérios de acessibilidade eletrônica voltada às pessoas com deficiência (PCD).

A legislação trata objetivamente sobre a disponibilização de informações de forma eletrônica a todas as partes do controle social, ressaltando que, os órgãos devem publicar informações com qualidade e atendendo aos requisitos da Lei para que os usuários possam um ter entendimento nítido sobre as demandas e detalhes que devem estar de acordo com as normas estabelecidas.

2.2. Instrumentos de Transparência

Por conseguinte, a legislação mantém à disponibilização das informações no aspecto eletrônico, inteiramente as parcelas do controle social, evidenciando que, os órgãos precisam publicar informações de qualidade, sem deixar de atender aos requisitos mínimos da Lei, atendendo os usuários, para que estes possam ter conhecimento coerente.

As políticas de transparência encontram-se relacionadas aos mecanismos de accountability. Considera-se accountability o conjunto de mecanismos e procedimentos que levam os dirigentes governamentais a prestar contas dos resultados de suas ações, garantindo-se maior transparência e a exposição das políticas públicas (JARDIM, 1999, p. 57).

Diante todas as possibilidades, vem crescendo e ganhando bastante repercussão a discursão entre estudiosos à cerca do tema, e em seus diálogos é notório que, após a conclusão da LRF juntamente o apoio da internet, fez com que as normas se tornassem mais rígidas, sobre a evidenciação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros públicos.

2.3. Portal da Transparência Pública

A fim de atender de forma mais eficiente a crescente demanda de transparência ás finanças públicas, foi sancionado à Lei Complementar N° 131, de 27 de maio de 2009, pelo ex-presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, com objetivo primordial de disponibilizar em tempo real informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, a partir desta LC, todos os órgãos públicos passaram a divulgar em seus portais específicos, suas ações orçamentárias de forma à atenderem as normativas da LC 131, que teve seus pilares formados no decreto 7.185/2010, que que tratava sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema de integrado, que funcionam em conjunto, e suportam a execução orçamentária, financeira e contábil revogado pelo Decreto N°10.540, de 5 de Novembro de 2020, que reformula o e dar maior ênfase a integração dos sistemas por meio da criação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a tempestividade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, expõe em seu Decreto N°10.540:

Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas. (BRASIL,2020, DECRETO N°10.540).

2.4. Turmalina: Inteligência Artificial

Turmalina, é um robô fiscal a qual deve-se ser destacado, tendo em vista que vem contribuindo na divulgação de informações públicas contemporâneas, demonstrando em tempo real cada um dos portais de transparência dos portais de transparência dos órgãos e entidades públicas sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A inteligência artificial avalia a qualidade das informações referentes a despesas, receitas, contratos, licitações, pessoal, convênios e leis, fortalecendo assim a participação do cidadão no controle dos atos e gastos públicos, viabilizando também o controle externo no âmbito internacional.

A integridade destas informações, disponibilizadas pelo Governo do Estado e Prefeituras Municipais, é fiscalizada sistematicamente pelo TCE-PB que, dentro da dinâmica dos processos de Acompanhamento da Gestão, trabalha ativamente na busca das soluções para os problemas encontrados, emitindo Alertas detalhados aos gestores, orientando-os no sentindo de garantir o acesso da população a dados completos e confiáveis. (TCE-PB, 2019).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa em questão, no que concerne aos seus objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, pelo modelo de análise ter como princípio a descrição das características de determinada população ou fenômeno, logo, analisa-se a qualidade das informações disponibilizadas no portal de transparência no município de Soledade-PB no ano de 2024 .De acordo com os ensinamentos metodológicos de Gil (2010), "Ao classificar uma pesquisa, faz-se relevante que os aspectos da metodologia sejam planeados do melhor modo possível, objetivando o entendimento do desenho do estudo."

O estudo foi realizado segundo o índice de transparência pública divulgado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB) da cidade da supracitada acima, sendo os resultados obtidos no Portal da Transparência analisados minuciosamente como forma de adequar os dados coletados as necessidades da pesquisa e facilitar a compreensão da linguagem. Foi desempenhada uma coleta de informações também no Setor de Contabilidade e na Secretaria de Administração, responsáveis pelas divulgações das informações públicas no período de janeiro a junho de 2024.

Ademais, foi gerado um levantamento bibliográfico com base na experiência obtida, como a amostra da literatura e análise critica dos estudos incluídos. Sendo oportuno frisar, que para a realização deste estudo, necessitou-se do uso de modelos de pesquisa, como pesquisa exploratória, pesquisa descritiva estudo de caso, bibliografía e a pesquisa quali-quantitativa, utilizada na coleta de dados, pois, de acordo com MARCONI; LAKATOS (2017): "A pesquisa descritiva "Delinea o que é" e aborda também quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente."

Quanto a pesquisa desse estudo, caracteriza-se como descritiva, utilizando técnicas padronizadas para a coleta de dados. Possuindo como base essencial a exposição dos dados, fatos e ações que foram publicados e ocorreram no município de Soledade-PB, no ano de 2024.

A pesquisa, segundo o entendimento de LEÃO (2017) enquadra-se no caráter exploratório, pois visa proporcionar maiores informações sobre um assunto analisado, como se familiarizar com o fenômeno ou conseguir nova compreensão desse, a fim de poder formular um problema mais preciso de pesquisa ou criar hipóteses, a fim de analisar como a gestão municipal divulgou informações e quais os desafios que a contabilidade pública enfrentou no período citado.

A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, pois, segundo DUARTES E BARROS (2000) "uma análise intensiva, empreendida numa única ou em algumas organizações reais. reunindo, tanto quanto possível, informações numerosas e detalhadas para apreender a totalidade de uma situação." Portanto, é definida como um estudo de caso, tendo em vista que será estudado apenas um órgão público municipal.

A modalidade de pesquisa quali-quantitativa: interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos (semântica). (KNECHTEL, 2014, p. 106).

De acordo com o autor a característica da pesquisa quali-quantitativa define-se através do ciclo de coleta de dados.

No que concerne à pesquisa, foram utilizadas as informações publicadas no portal de transparência do município, verificando os dados publicados e fornecidas pelo setor contábil e secretaria de administração, realizando a averiguação e relevância desses fatos e dados, comparando aos índices do (TCE-PB) no processo de transparência à luz da lei de acesso a informação pública. Os estudos desses dados ocorreram no período do primeiro semestre do ano de 2024.

Os elementos alcançados após a análise, propiciaram observar como o município têm elaborado e colocado em prática suas políticas de transparência e quais as mudanças têm sido incorporadas, para que mesmo respeite a legislação em vigor.

Os respectivos dados foram obtidos através do portal da transparência do município e do site SAGRES ONLINE- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, onde analisou-se quais informações foram disponibilizadas e o quadro comparativo. Então, de acordo com a lei de transparência, foi feito o estudo dos resultados obtidos para analisar-se com dados informados durante o período de 2024, apresentavam-se de forma tempestiva, compreensiva e qualitativa.

O citado método de pesquisa foi designado para encabeçar o estudo, visto que seria a única forma de coletar os dados, e completar os objetivos anteriormente aventados.

Confiamos que a pesquisa desencarde um desejo para que outros pesquisadores possam vir a buscar estudar como funciona a disponibilização de informações da contabilidade aplicada ao setor público, e possam apreender como são contemplados os portais de transparência municipais.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba avalia e analisa a transparência dos portais públicos das Prefeituras e Câmaras de todo o Estado, concordante o que dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), como também as Leis Federais de nº 101/2000 e nº 131/2009. Em sequência, neste tópico serão apresentados os estudos feitos a partir dos parâmetros apresentados no site do TCEPB com os dados publicados no portal do município de Soledade/PB, para que se fundamentem os objetivos do citado estudo.

O Tribunal de Contas, utiliza-se como método para acrescer uma determinada pontuação dos municípios sobre seu nível de transparência pública um quadro de ITENS AVALIADOS, divulgado em sua plataforma do robô turmalina, INDICES DE TRANSPARENCIA PÚBLICA, no site eletrônico do Sagres/PB.

O TCE-PB utiliza-se da inteligência artificial para classificar os parâmetros avaliativos em dez grupos, de acordo com seu objetivo e finalidade, conforme descrito na tabela 2:

Tabela 1- Classificação dos quesitos avaliativos por grupo

INDICES DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB					
DADOS IMPORTADOS DA PLATAFORMA DO TCE/PB					
TEMAS/PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM			
1 CONTEÚDO	N°	%			
1.1. Instrumento de Planejamento	30/30	4,76%			
1.2 Receita Orçamentária	0/55	-			
1.3 Receita Extra-Orçamentária	0/31	-			
1.4. Despesa Orçamentária	0/130	-			
1.5. Despesa Extra-Orçamentária	0/70	-			
1.6. Procedimentos Licitatórios	0/150	-			
1.7 Contratos	0/40	-			
1.8. Convênios	0/45	-			
1.9 Documento de Pagamento	0/29	-			
1.10 Quadro Pessoal	0/50	-			
PONTUAÇÃO TOTAL	30/630	4,76%			

FONTE: https://turmalina.tcepb.tc.br/relatorio

Mediante os itens apresentados na tabela acima, buscou-se observar através de uma análise comparativa se o portal eletrônico do município de Soledade/PB segue as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quanto aos requisitos de divulgações das informações públicas.

O referido site eletrônico está disponível para o acesso ao cidadão, onde este, poderá encontrar na plataforma todas as informações referentes à gestão atual, a exemplo de como os gastos públicos são realizados e quais recursos foram utilizados em determinado período. Segue na figura 3, o portal de transparência do município, atendendo assim as exigências da Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009.

4.1. Análise de Dados

Com base na coleta de dados será apresentada uma tabela com os resultados das notas

de cada segmento observado, em seguida serão descritos os itens avaliados e sua composição, sendo utilizado os critérios do Robô Turmalina (ITENS AVALIADOS) disponibilizado no site do TCE-PB, fazendo com que seja possível apurar o desempenho do portal eletrônico do município.

De acordo com a coleta de dados comparativa realizada mediante as informações disponíveis no portal eletrônico da gestão municipal, será apresentado um resultado descritivo juntamente com a amostra de imagens tiradas diretamente do portal de transparência em tempo real.

4.2. Parâmetros do Robô Turmalina (TCE/PB)

Plano Plurianual: Está atualizado, contém PPA do quadriênio de 2018/2021, como também foi divulgado o do quadriênio 2022/2025, que foi encaminhado ao poder legislativo até 31 de agosto de 2022, sendo disponibilizado em portal eletrônico, atingindo assim 100% da avaliação percentual de transparência.

Lei de Diretrizes Orçamentárias: Está atualizado, contendo apenas a LDO dos anos 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e o atual 2024. Portanto, a divulgação da LDO repassada ao poder legislativo segue completamente disponibilizada, atingindo 100% da avaliação percentual de transparência.

Lei Orçamentária Anual: Compativelmente com o Plano Plurianual, as diretrizes referentes a LOA também consta divulgadas no portal do município, atingindo 100% da avaliação percentual de transparência.

Receitas Orçamentárias: Na publicação das receitas, o município divulga todos os lançamentos feitos pelo setor de contabilidade, seguindo e cumprindo todos os requisitos auditáveis pelo robô turmalina (Unidade Gestora Arrecadadora, Valor Previsto, Valor Arrecadado, Origem da Receita, Rubrica/Descrição), dando um fácil acesso ao cidadão, e atingindo os parâmetros exigidos.

No entanto, a gestão deixou de seguir o princípio mais importante na disponibilização de informações públicas, que é o da Atualidade, deixando de seguir o Inciso II, art. 48, LC 101/00, que trata sobre a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira,

em meios eletrônicos de acesso público. Portanto, a gestão disponibilizou os dados, mas de 2 anos anteriores, ou seja, deixando de seguir um princípio da transparência pública, assim atingindo 0% da avaliação percentual de transparência.

Receitas Extra-Orçamentárias: Assim como na anterior, as receitas extra orçamentárias também cumpriram todas as obrigações auditáveis pelo robô turmalina (Unidade Gestora Arrecadadora, Valor Realizado, Origem da receita, Rubrica/Descrição, Código adotado, Nomenclatura utilizada, Histórico), no entanto não seguiram o princípio da atualidade e o Inciso II, art. 48, LC 101/00, disponibilizando apenas informações referentes ao ano de 2022, deixando de seguir um princípio da transparência pública, assim atingindo 0% da avaliação percentual de transparência.

Despesas Orçamentárias: Assim como nas receitas, as classificações das Despesas do município são divulgadas, seus lançamentos estão expostos para o acesso na plataforma, contendo detalhadamente em NOTA DE EMPENHO (Valor fixado, Valor pago, Órgão/Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Ação, Categoria Econômica, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento da Despesa, Número do Empenho, Data do Empenho, Favorecido do Empenho, CNPJ/CPF do Favorecido, Número da Licitação, Modalidade da Licitação, Valor do Empenho, Histórico do Empenho). Contudo, a ordem cronológica dos empenhos encerra-se no fim do exercício de 2022, estando desatualizados deixando assim de cumprir a lei da atualidade em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, assim atingindo 0% da avaliação percentual de transparência.

Despesas Extra-Orçamentárias: Seguindo o mesmo padrão das orçamentárias, as despesas extras, são divulgadas, seus lançamentos se dão perfeitamente (Valor pago, Órgão/Unidade Orçamentária, Código adotado, Nomenclatura, Data de movimentação, Descrição, Número da Guia, Data da Guia, Credor, CNPJ/CPF do Credor, Histórico), mas estão desatualizadas, tendo sua ordem cronológica encerrando-se no fim do exercício de 2022, ferindo assim o Inciso II, art. 48, LC 101/00, tendo atingindo 0% da avaliação percentual de transparência.

Procedimentos Licitatórios: Observou-se que foram cumpridos todos os itens solicitados pelo TCE-PB quanto a divulgações dos processos licitatórios do município (Edital,

Modalidade de Licitação, Repartição/Setor Interessado, Data de Publicação, Data de Realização, Número de Ordem/Série (Número da Licitação), Objeto, Nome dos Participantes (Vencedores e Perdedores), CNPJ/CPF), valendo a destacar a organização e atualização da gestão quanto aos processos de pregões eletrônicos, juntamente à adequação da nova lei de licitações n° 14.133/21. Porém, a auditoria do robô turmalina atribuiu nota 0% de cumprimento na avaliação percentual de transparência, tendo em vista que não foram apresentados os processos efetuados no ano de 2024, como também os aditivos, deixando de cumprir o princípio da atualidade e tempestividade.

Contratos: Analisou-se que a comissão de licitações e contratos divulga todas as informações pertinentes (Unidade Gestora, Nome do Contratado, CNPJ/CPF do Contratado, Vigência, Objeto, Número do Contrato). Contudo, foi-se atribuído uma nota 0% no percentual de transparência dos contratos administrativos por não serem divulgados os atuais. No, entanto, pode-se notar que existem contratos que vigência até o ano subsequente, ou seja de 2023 até 2024, portanto percebe-se que a gestão não deixa de cumprir 100% assim como diz o robô turmalina no que se refere ao princípio da legalidade e tempestividade, mesmo não divulgando os contratos atuais, mas consta a informação de contratos que ainda estão válidos, cumprindo assim uma parte no tocando aos índices de transparência pública.

Convênios: Não existem informações sobre os convênios e parcerias firmadas entre o orgão público e outros agentes, com isso obteve-se uma nota 0% da avaliação percentual de transparência completamente justificada.

Documento de pagamento: Tendo em vista que as ordens de pagamentos constam nas notas de empenhos, pode-se findar que seguem a mesma análise das despesas, onde juntamente, constam as 3 fases (Empenho, Liquidação e Pagamento), divulgando todos os dados exigidos (Unidade Gestora Emitente, Número (OP / CHEQUE / TRANS BANC), Conta Bancária, Data, Favorecido, CNPJ/CPF do Favorecido, Valor, Fonte de Recurso, Histórico do Pagamento), mas apenas do ano de 2022, faltando atualização dos dois anos de (2023 e 2024), deixando de cumprir os princípios da LRF.

Quadro Pessoal: A plataforma apresenta na aba de PESSOAL, toda a folha de pagamento do município detalhadamente de todos os meses, contendo todas as informações requeridas por lei (Nome dos Servidores, CPF, Cargo / Função, Tipo de Cargo / Emprego /

Função, Salário por servidor (no sentido amplo)). Somente, no tocante ao parâmetro "CPF", que está disponibilizado apenas seis números. Quando interrogado o setor de RH do município, os mesmos constataram que não apresentam completamente a inscrição do CPF dos servidores (as) vinculados a municipalidade com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), evitando assim que indivíduos de má-fé pratiquem fraudes e causem prejuízo aos contribuintes. No entanto, o robô, atribuiu ao quesito uma nota 0%, no entanto após análise, verifica-se que é cumprido todos os requisitos, inclusive no tocante ao princípio da tempestividade, devendo assim ser 100% avaliação percentual de transparência completamente justificada.

Portanto, após análise detalhada de cada secção dos itens que compõe a tabela, obtevese a nota de 80 pontos de um total de 630, sendo 12,69% de avaliação percentual de cumprimento dos índices, pelo atendimento na efetiva transparência das informações dos ITENS DE PLANEJAMENTO E DO QUADRO PESSOAL, tendo em vista que os parâmetros exigidos pelo TCE/PB, foram todos analisados, pesquisados, descritos e demonstrados em imagem diante de todas as informações disponibilizadas pelo portal de transparência pública do município.'

TABELA 2- Resultado da análise realizada

INDICES DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB					
https://www.soledade.pb.gov.br					
TEMAS/PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM			
1 CONTEÚDO	N°	%			
1.1. Instrumento de Planejamento	30/30	4,76%			
1.2 Receita Orçamentária	0/55	-			
1.3 Receita Extra-Orçamentária	0/31	-			
1.4. Despesa Orçamentária	0/130	-			
1.5. Despesa Extra-Orçamentária	0/70	-			
1.6. Procedimentos Licitatórios	0/150	-			
1.7 Contratos	0/40	-			
1.8. Convênios	0/45	-			
1.9 Documento de Pagamento	0/29	-			
1.10 Quadro Pessoal	50/50	7,93%			
PONTUAÇÃO TOTAL	80/630	12,69%			

No entanto, ouve uma pequena discrepância na comparação com a nota atribuída pela inteligência artificial (ROBO TURMALINA) na tabela 1, onde o mesmo não identificou que

o órgão cumpria a exigência das publicações referentes aos itens de QUADRO PESSOAL, e só levando em conta os INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, atribuindo assim a nota de 30 pontos de um total de 630, sendo 4,76% de avaliação percentual de cumprimento dos índices.

Com isso, o site eletrônico da gestão municipal de Soledade/PB, obteve uma péssima avaliação, já que a nota máxima é de 630 (seiscentos e trinta) pontos, atingindo com isso, exatos 12,69%, fazendo a soma de todos os itens de transparências que estavam de acordo com os parâmetros, deduzidos dos dados que deixaram de ser disponibilizados, significando que o órgão municipal não atingiu alto grau de atendimento as determinações legais da Lei federal nº 12.527/2011, conhecida também como a Lei de Acesso a Informação. Outro exemplo a ser mencionado é a constatação deste estudo que o sítio eletrônico possui boa razoabilidade referente a usabilidade e acessibilidade, embora não tenha suas informações tempestivas, cumpriu integralmente a lei em alguns quesitos.

Nos resultados alcançados, apesar de que se tenha obtido um péssimo desempenho, principalmente no tocante a atualidade e tempestividade de demonstração dos dados públicos em seu portal, adverte-se para que seja atualizados e publicados os demais índices do corrente ano de 2024, onde verificou-se que os mesmos não constam apresentados em tempo real, e estão desatualizados, outra falta de parâmetro que chamou atenção, foram os dados de convênios recebidos pela gestão, que não possuem nenhuma informação disponível. Temos então, uma quantidade grande de problemas encontrados na divulgação de informações pelo portal de transparência do município de Soledade/PB, mas sugerimos que sejam feitas as correções imediatamente, pois à necessidade principal de transparecer o patrimônio público, combatendo a corrupção, contribuindo para seu zelo e conhecimento por parte da população, tornando-o mais eficiente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo efetuado, levando em consideração os dados apresentados para construção deste trabalho, a partir dos elementos coletados no TCE/PB (ROBO TURMALINA) e no portal eletrônico do município, foi possível conhecer como é realizada a transparência de informações públicas, de modo que pudéssemos constatar quais delas estão sendo cumpridos mediante obrigação legal e quais ainda necessitam adequar-se á melhor divulgação de seus atos. O estudo do desempenho alcançado em cada item dos grupos escolhidos, indica, assertivamente, quais aspectos da administração municipal necessita de

maior divulgação e atualização.

No entanto, também se verificou algumas deficiências na publicação de informações do município, em questões importantes dos itens 1.2 ao 1.9, com isso deixando de atender 100% das exigências legais, fazendo com que o cidadão ficasse sem acesso a tais elementos, prejudicando seu direito de obter informações e realizar fiscalização, deixando de seguir os preceitos segundo a lei de acesso a informação. Nessa perspectiva, a transparência de ações público administrativas vem sendo compreendidas como fundamentais para a Gestão Pública atual. Nota-se que, com o aumento da transparência pública, ocorre um crescimento na fiscalização, no aprendizado, no engajamento da população, combatendo assim a corrupção dentro dos órgãos públicos e garantindo direitos fundamentais.

Conclui-se, logo, que a analise realizada atingiu todos objetivos inicialmente visados. No que se refere ao portal da transparência do município de Soledade/PB, apesar de não se tenha alcançado há alguns quesitos dos parâmetros do formulário de itens avaliados do TCE/PB aplicado na investigação, averiguou-se com base nos resultados obtidos, que o município cumpriu menos que o mínimo exigido pela Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) praticamente em toda sua totalidade, demonstrando uma grande deficiência no tocante a transparência ativa e passiva para a qualidade no acesso ao cidadão e na propagação de informações relevantes ao interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

ANDRONICEANU, ARMENIA. TRANSPARENCY IN PUBLIC ADMINISTRATION AS A CHALLENGE FOR A GOOD DEMOCRATIC GOVERNANCE. Disponível em https://www.ceeol.com/search/articledetail?id=964121. Acesso em 10 de Junho de 2024.

AMORIM, Rogelio Pegoretti C.; MENEZES, Crediné Silva de. **Metodologia de Avaliação de Portais da Transparência Municipais.** XII Brazilian Symposium on Information Systems, Florianópolis, SC, SC, May 17-20, 2016. Disponível em: 5941- 1045-5375-1-10-20190527.pdf. Acesso em 15 de Maio de 2024.

BRASIL. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**. Disponivel: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm. Acesso em 30 de Maio de 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565. Acesso em 05 de Maio de 2024.

BRASIL. **DECRETO** Nº **5.482**, **DE 30 DE JUNHO DE 2005**. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm. Acesso em 29 de Junho de 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias. Brasília, 2000. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#:~:text=Lcp101&text=Estabelece%20normas%20de%20finan%C3%A7as%20p%C3%BAblicas,fiscal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.,do%20T%C3%ADtulo% 20VI%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 24 de Abril de 2024.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em 5 de junho de 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 2011.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 20 de Maio de 2024.

BRASIL. **LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.** Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19755.htm. Acesso em: 29 de Maio de 2024.

COSTA, Ingrid Biermann de Azevedo. Índice de transparência das câmaras municipais: Um estudo piloto da transparência do poder legislativo nos municípios do Estado da Paraíba, Brasil. 2020. Tese de Doutorado.

DE AZEVEDO, Ricardo Rocha; LINO, André Feliciano; DINIZ, Josedilton Alves. Efeitos da rotatividade de pessoal sobre práticas das equipes de contabilidade em municípios. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 13, p. e144691-e144691, 2019.

ERKKILA, TERO. **TRANSPARENCY IN PUBLIC ADMINISTRATION**, **2020.** Disponível em https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.1404. Acesso em 10 de Junho de 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Sandro et al. Projeto experimental de colaboração entre a produção audiovisual do TCE-PB e de estudantes da rede pública. In: **Anais Estendidos do XXV Simpósio Brasileiro de Sistemas Multimídia e Web**. SBC, 2019. p. 163-166.

GOV.BR. **Portal de Transparência.** Disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br. Acesso em: 29 de Maio de 2024.

GOV.BR. **Serviço de Informações ao Cidadão.** Disponível em:https://www.gov.br/economia/pt-

br/canais_atendimento/ouvidoria/sic#:~:text=O%20Servi%C3%A7o%20de%20In forma%C3%A7%C3%A3o%20ao,fazer%20um%20pedido%20de%20informa%C3%A7% C3%A3o. Acesso em 01 de Junho de 2024.

JARDIM, J. M. Transparência e opacidade do estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental. Niterói: Editora UFF, 1999.

Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/. Acesso em: 27 de Junho de 2024.

LIMA, Paulo Daniel Barreto. **Excelência em Gestão Pública**. Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.

LOUSADA, Ana Cristina Zenha; MARTINS, Gilberto de Andadre. Egressos como fonte de informação à gestão dos cursos de Ciências Contábeis. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 16, p. 73-84, 2005.

OLIVEIRA, Sheila Cristina Macário et al. Bibliometria em artigos de contabilidade aplicada ao setor público. In: **Anais do Congresso Brasileiro de**

Custos-ABC. 2013.

Plano Estratégico do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**. Paraíba 2022-2024. Disponível em:

https://tce.pb.gov.br/gest%C3%A3o/formula%C3%A7%C3%A3o-estrategica-1plan-estrat-2022-2024-tce-portal-tce.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB.

Disponível em: https://www.soledade.pb.gov.br/. Acesso no dia 15 de junho de 2024.

RODRIGUES, Hellen Fernandes; CAFEO, Marta Regina Garcia; CRUZ, José Anderson Santos; MATTOS, Michelle Beatriz Godoy dos Santos. A Importância da Comunicação Pública: Análise do Portal da Transparência do Município de Avaí/SP1, 2015. Acesso em: 15 de junho de 2024.

TCE.PB. **ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA- PB.** Disponível em: https://tce.pb.gov.br/indice-de-transparencia-publica. Acesso em 16 de Junho de 2024.

TCE.PB. **ROBÔ TURMALINA.** Disponível em https://turmalina.tcepb.tc.br/. Acesso em 10 de Junho de 2024.

TCE.PB. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.** Disponível em https://tce.pb.gov.br/. Acesso em 15 de Junho de 2024.